



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROJETO DE LEI Nº 25.281 DE Junho 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO.

Em 03 de Junho de 2019

[Assinatura]
1º Secretário

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DE ENERGIA
RENOVÁVEL, SUSTENTÁVEL E LIMPA NO
ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Estimulo a Utilização de Energia Renovável, Sustentável e Limpa no Estado de Goiás.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I- Estimular a cadeia produtiva a utilizarem fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- II- Aumentar a capacidade de geração de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- III- Preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Art. 3º - A utilização das seguintes fontes de energia serão incentivadas pela política de que trata esta Lei:

- I- Energia eólica;

[Assinatura]



- II- Energia solar;
- III- Energia hidrica;
- IV- Biomassa

Art. 4º - São diretrizes da politica de que trata esta Lei:

- I- Incentivos relativos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidentes na comercialização dos equipamentos necessários a implantação das fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- II- Criação de um fundo especial para gerir a politica de que trata esta Lei.

Art.5º - A Política de que trata esta Lei será desenvolvida com a participação da sociedade civil organizada e contará com o apoio da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Energia sustentável é aquela oriunda de recursos que são naturalmente reabastecidos, gerada e fornecida de modo a atender as necessidades atuais, porém sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades. As principais fontes de energia sustentável são as renováveis e limpas, com nenhum ou muito pouco índice de geração de CO₂ (dióxido de carbono) e outros gases do efeito estufa.

As tecnologias usadas para melhorar a eficiência na geração, armazenamento e transmissão de energia também são extremamente importantes neste contexto. Em resumo, o uso de fontes de energias renováveis e a busca da máxima eficiência energética possível são os dois pilares da energia sustentável.

São exemplos fontes de energia sustentável: energia eólica, energia solar, hidroeletricidade e biomassa. A energia eólica é a energia que está nas massas de ar em movimento, ou seja, no vento. A melhor forma de aproveitá-la é através de turbinas que convertem o ar, energia cinética de translação, em eletricidade, energia cinética de rotação. Outras formas também utilizadas para a geração de eletricidade são os cataventos ou moinhos.

2
All

A energia solar pode ser convertida em eletricidade ou em calor para aquecimento de fluidos e ambientes. O aproveitamento da iluminação e do calor naturais para aquecer ambientes é feito através da penetração ou absorção dos raios do sol nas edificações. Com o auxílio de técnicas bem elaboradas de arquitetura e construção a energia solar pode ser melhor utilizada.

A energia hidrelétrica é a energia elétrica obtida através do aproveitamento do potencial hidráulico (força da água em movimento) de um rio. Para que esse processo seja feito, é necessária a construção de usinas em rios que tenham elevado volume de água e que apresentem desníveis em seu curso. A água passa por tubulações da usina com muita força e velocidade, realizando a movimentação das turbinas, o que gera a energia elétrica.

A biomassa é todo recurso renovável vindo de matéria orgânica (de origem animal ou vegetal) que pode ser usada na produção de energia. Assim como outras fontes renováveis, a biomassa é uma forma indireta de energia solar. A energia solar é convertida em energia química, através da fotossíntese, base dos processos biológicos de todos os seres vivos.

O crescimento urbano e industrial necessita cada vez mais de fontes energéticas, o que leva ao aumento da emissão de poluentes no meio ambiente, provocando uma insegurança energética associada às mudanças climáticas. Neste contexto, a implantação e o uso de energia sustentável é capaz de promover essa segurança, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, para a universalização do acesso à energia e para a redução de efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde.

As energias renováveis oferecem a possibilidade do desenvolvimento sustentável, através do desenvolvimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental. Com esses conceitos, percebe-se que para o desenvolvimento sustentável é indispensável a utilização de fontes de energia renováveis, uma vez que as fontes fósseis não se enquadram nessa definição.

Outro fator importante é a utilização de fontes renováveis como fator mitigante das alterações climáticas provocadas pela poluição do ar. As emissões humanas estão aumentando substancialmente, elevando a concentração de gases do efeito estufa, provocando alterações climáticas que afetam o planeta de forma geral e inequívoca. O uso de energias renováveis provoca, a longo prazo, a redução da concentração de gases poluentes na atmosfera, o que a torna um fator importante para o controle do efeito estufa e na preservação dos recursos naturais, não alterando a paisagem natural com sua extração e ainda não oferecendo risco eminente de contaminação e poluição das áreas onde são produzidas.



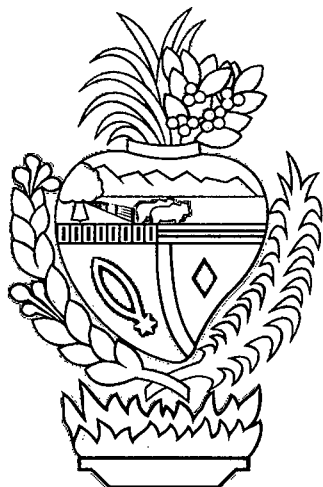
Nesse sentido, é de suma importância que as indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas sejam estimulados a utilizarem fontes de energia sustentável.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001202

Autuação: 19/03/2019
Projeto : 125 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DE
ENERGIA RENOVÁVEL, SUSTENTÁVEL E LIMPA NO ESTADO DE
GOIÁS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROJETO DE LEI Nº 25 de 10 DE Março 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO,
Em 13 de 03 de 2019
[Assinatura]
1º Secretário

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DE ENERGIA
RENOVÁVEL, SUSTENTÁVEL E LIMPA NO
ESTADO DE GOIÁS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Estimulo a Utilização de Energia Renovável, Sustentável e Limpa no Estado de Goiás.

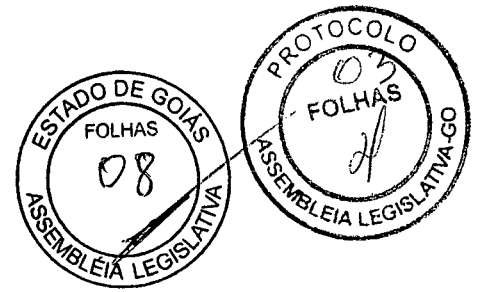
Art. 2º - A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I- Estimular a cadeia produtiva a utilizarem fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- II- Aumentar a capacidade de geração de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- III- Preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Art. 3º - A utilização das seguintes fontes de energia serão incentivadas pela política de que trata esta Lei:

- I- Energia eólica;

[Assinatura]



- II- Energia solar;
- III- Energia hidrica;
- IV- Biomassa

Art. 4º - São diretrizes da politica de que trata esta Lei:

- I- Incentivos relativos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidentes na comercialização dos equipamentos necessários a implantação das fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- II- Criação de um fundo especial para gerir a politica de que trata esta Lei.

Art.5º - A Politica de que trata esta Lei será desenvolvida com a participação da sociedade civil organizada e contará com o apoio da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

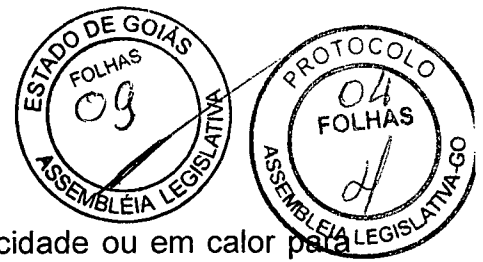
JUSTIFICATIVA

Energia sustentável é aquela oriunda de recursos que são naturalmente reabastecidos, gerada e fornecida de modo a atender as necessidades atuais, porém sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades. As principais fontes de energia sustentável são as renováveis e limpas, com nenhum ou muito pouco índice de geração de CO₂ (dióxido de carbono) e outros gases do efeito estufa.

As tecnologias usadas para melhorar a eficiência na geração, armazenamento e transmissão de energia também são extremamente importantes neste contexto. Em resumo, o uso de fontes de energias renováveis e a busca da máxima eficiência energética possível são os dois pilares da energia sustentável.

São exemplos fontes de energia sustentável: energia eólica, energia solar, hidroeletricidade e biomassa. A energia eólica é a energia que está nas massas de ar em movimento, ou seja, no vento. A melhor forma de aproveitá-la é através de turbinas que convertem o ar, energia cinética de translação, em eletricidade, energia cinética de rotação. Outras formas também utilizadas para a geração de eletricidade são os cataventos ou moinhos.

2
[Handwritten signature]



A energia solar pode ser convertida em eletricidade ou em calor para aquecimento de fluidos e ambientes. O aproveitamento da iluminação e do calor naturais para aquecer ambientes é feito através da penetração ou absorção dos raios do sol nas edificações. Com o auxílio de técnicas bem elaboradas de arquitetura e construção a energia solar pode ser melhor utilizada.

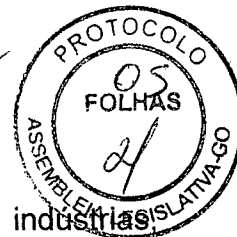
A energia hidrelétrica é a energia elétrica obtida através do aproveitamento do potencial hidráulico (força da água em movimento) de um rio. Para que esse processo seja feito, é necessária a construção de usinas em rios que tenham elevado volume de água e que apresentem desníveis em seu curso. A água passa por tubulações da usina com muita força e velocidade, realizando a movimentação das turbinas, o que gera a energia elétrica.

A biomassa é todo recurso renovável vindo de matéria orgânica (de origem animal ou vegetal) que pode ser usada na produção de energia. Assim como outras fontes renováveis, a biomassa é uma forma indireta de energia solar. A energia solar é convertida em energia química, através da fotossíntese, base dos processos biológicos de todos os seres vivos.

O crescimento urbano e industrial necessita cada vez mais de fontes energéticas, o que leva ao aumento da emissão de poluentes no meio ambiente, provocando uma insegurança energética associada às mudanças climáticas. Neste contexto, a implantação e o uso de energia sustentável é capaz de promover essa segurança, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, para a universalização do acesso à energia e para a redução de efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde.

As energias renováveis oferecem a possibilidade do desenvolvimento sustentável, através do desenvolvimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental. Com esses conceitos, percebe-se que para o desenvolvimento sustentável é indispensável a utilização de fontes de energia renováveis, uma vez que as fontes fósseis não se enquadram nessa definição.

Outro fator importante é a utilização de fontes renováveis como fator mitigante das alterações climáticas provocadas pela poluição do ar. As emissões humanas estão aumentando substancialmente, elevando a concentração de gases do efeito estufa, provocando alterações climáticas que afetam o planeta de forma geral e inequívoca. O uso de energias renováveis provoca, a longo prazo, a redução da concentração de gases poluentes na atmosfera, o que a torna um fator importante para o controle do efeito estufa e na preservação dos recursos naturais, não alterando a paisagem natural com sua extração e ainda não oferecendo risco eminente de contaminação e poluição das áreas onde são produzidas.



Nesse sentido, é de suma importância que as indústrias e estabelecimentos comerciais e agrícolas sejam estimulados a utilizarem fontes de energia sustentável.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) João Borges

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/03 2019.

Presidente: Aluano Garcia



PROCESSO N.º : 2019001202
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Institui a política estadual de estímulo á utilização de energia renovável, sustentável e limpa no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, dispondo sobre a instituição da política estadual de estímulo a utilização de energia renovável, sustentável e limpa no Estado de Goiás.

A proposição visa instituir a Política Estadual de Estímulo a Utilização de Energia Renovável, Sustentável e Limpa no Estado de Goiás, tendo como objetivos: I- estimular a cadeia produtiva a utilizarem fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas; II- aumentar a capacidade de geração de energia renováveis, sustentáveis e limpas; III- preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

A justificativa descreve que a energia sustentável é aquela oriunda de recursos que são naturalmente reabastecidos, gerada e fornecida de modo a atender as necessidades atuais, porém sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades. As principais fontes de energia sustentável são as renováveis e limpas, com nenhum ou muito pouco índice de geração de CO₂ (dióxido de carbono) e outros gases do efeito estufa.

E, assim, informa a justificativa que as tecnologias usadas para melhorar a eficiência na geração, armazenamento e transmissão de energia também são extremamente importantes neste contexto. Em resumo, o uso de fontes de energias renováveis e a busca da máxima eficiência energética possível são os dois pilares da energia sustentável.

Adriana



Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado na proposição em pauta, constata-se que o mesmo insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no **art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal**, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre **produção e consumo e meio ambiente**, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Verifica-se que a matéria prevista no projeto de lei em análise não se insere no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, V e VI).

Por tais razões, entendemos que não há impedimento constitucional ou legal para aprovação do projeto em análise, o qual é compatível com o sistema constitucional vigente.

Assim, com a finalidade de aperfeiçoamento da presente propositura, bem como para aprimorá-la, pedimos vênias ao autor para apresentar as seguintes emendas modificativas visando ao aprimoramento da proposição inicial:

1ª EMENDA MODIFICATIVA: A ementa do projeto de lei apresentado passa ter a seguinte redação:

"Institui a política estadual de estímulo a utilização de energia renovável, sustentável e limpa no Estado de Goiás."

2ª - EMENDA MODIFICATIVA: Os incisos de I a III do art. 2º, os incisos de I a IV do art. 3º e os incisos de I a II do art. 4º do projeto de lei apresentado devem ter a sua redação iniciada com letras minúsculas.



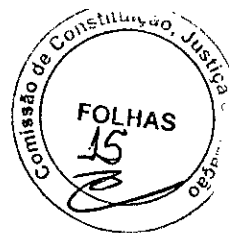
Isto posto, com a adoções das emendas apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade desta matéria do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de Março de 2019.


Deputado LEDA BORGES
Relator

Mto/Mgmc





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova

Com **VISTA** ao Sr. Deputado: Henrique Amarel, Vinícius Cingolati
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Amilton Filho,
Vinícius Cingolati.

Em 04/04 /2019.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2019001202
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Institui a política estadual de estímulo à utilização de energia renovável, sustentável e limpa no Estado de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

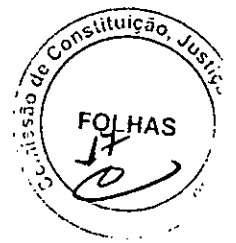
Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, dispondo sobre a instituição da política estadual de estímulo a utilização de energia renovável, sustentável e limpa no Estado de Goiás.

A proposição visa instituir a Política Estadual de Estimulo a Utilização de Energia Renovável, Sustentável e Limpa no Estado de Goiás, tendo como objetivos: I- estimular a cadeia produtiva a utilizarem fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas; II- aumentar a capacidade de geração de energia renováveis, sustentáveis e limpas; III- preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente pela ilustre Deputada Lêda Borges, que apresentou emendas, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

Constata-se, neste sentido, que a relatora analisou de forma adequada a proposição em pauta. Por sua vez, apresentou as emendas com finalidade de aperfeiçoamento da presente propositura, bem como para aprimorá-la, motivo pelo qual deve ser acolhida.


Constata-se que o projeto de lei em pauta é extremamente justo, pois objetiva estimular a cadeia produtiva a utilizarem fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas, visto que a energia sustentável é aquela oriunda de recursos que são naturalmente reabastecidos, gerada e fornecida de modo a atender as necessidades atuais, porém sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades.



Por tais razões, somos pela **aprovação** do relatório da ilustre deputada Lêda Borges. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em *04* de *Abril*

de 2019.


Deputado HENRIQUE ARANTES
Relator

Mtc/Mgmc/Rdep



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL À MATÉRIA** do Sr. Deputado (a)

Henrique Amador

Processo Nº _____

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 04 / 2019.

Presidente:




DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. ✓

EM, 07 DE agosto

2019.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PROCESSO NÚMERO: 2019001202

PARA RELATAR

O (A) Senhor (a) Deputado (a): THALES BARBETO

Em 20 / 08 / 2019.

Presidente CMARH: 
Lucas Sall
Deputado Estadual



PROCESSO N.º : 2019001202
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DE
ENERGIA RENOVÁVEL, SUSTENTÁVEL E LIMPA NO ESTADO DE
GOIÁS.

RELATÓRIO

Em análise, o projeto de lei n. 125, de 19 de março de 2019, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi, que "institui a Política Estadual de Estimulo à Utilização de Energia Renovável, Sustentável e Limpa no Estado de Goiás".

Tramitando pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu emendas modificativas da eminente Deputada Lêda Borges, à fl. 13, com intuito de adequar o texto legal à técnica legislativa. Ainda na CCJR, o projeto recebeu parecer favorável, no voto em separado (fls. 16 e 17), do nobre Deputado Henrique Arantes.

Uma vez adotadas as emendas modificativas, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Os autos foram remetidos à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Cumpre-se, neste momento, avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro desta Comissão, passamos a fazê-lo.

O projeto em tela visa a instituir a Política Estadual de Estimulo à Utilização de Energia Renovável e Limpa no Estado de Goiás, com os seguintes objetivos: estimular a cadeia produtiva a utilizar fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas; aumentar a capacidade de geração dessas energias e preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Sem dúvida, a proposição é importante para o Estado de Goiás, uma vez que estimula o emprego de fontes de energias renováveis por parte da cadeia produtiva, diminuindo,



assim, a emissão de gases e poluentes de efeito estufa gerados pelo uso de energia de combustíveis fósseis.

O excesso de gases e poluentes presentes na atmosfera da Terra gera o efeito estufa, que aumenta as temperaturas e causa desequilíbrios naturais, tais como: extinção de espécies animais e vegetais; mudança na frequência e intensidade de chuvas, afetando diretamente a agricultura e a disponibilidade de alimentos; elevação do nível do mar; intensificação de desastres meteorológicos, como tempestades, inundações, vendavais, ondas de calor e secas prolongadas; proliferação de doenças, epidemias e de espécies invasoras; e a poluição do ar, que causa problemas de saúde e deixa as cidades mais cinzas.

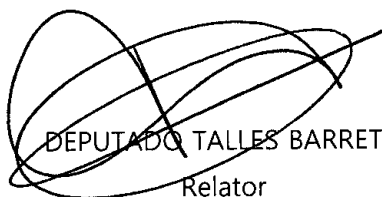
De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC-2019), a emissão dos gases de efeito estufa, relacionados à agricultura, florestas (desmatamento) e outros usos do solo, representa 22% do que é liberado no mundo. E no Brasil, o aquecimento, causado pela emissão desses gases, pode reduzir as safras de milho em 5,5% a cada grau Celsius de elevação da temperatura.

Deste modo, é urgente a implementação de medidas que diminuam a emissão de gases de efeito estufa em Goiás, de forma que a Política Estadual de Estímulo a utilização de Energia Renovável, Sustentável e Limpa contribuirá para o início dessas medidas em nosso Estado.

Assim, ante a rica e vasta contribuição que a proposição tem a possibilidade de alcançar, somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de 09 de 2019.


DEPUTADO TALLES BARRETO
Relator